



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3303/2009

Dispõe sobre o desfazimento de livros didáticos irrecuperáveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Consideram-se livros didáticos municipais irrecuperáveis aqueles cuja tradição efetuada pelo Ministério da Educação tenha transcorrido o prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º São livros didáticos irrecuperáveis, para efeito desta Lei, aqueles que não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º Os livros didáticos irrecuperáveis poderão ser alienados.

Parágrafo único. A alienação poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - por doação, permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- II - venda, exclusivamente, para reciclagem;
- III - permuta entre órgãos ou entidades públicas ou particulares.

Art. 4º Os livros didáticos que não servirem para alienação poderão ser incinerados, após avaliação do Conselho Municipal da Educação quanto ao laudo dos órgãos competentes.

Art. 5º A eventual renda percebida pela venda dos livros didáticos irrecuperáveis será revertida, única e exclusivamente, para a aquisição de novos livros, aumentando e atualizando o acervo bibliotecário das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação 02/11/09
Folha nº 1999 1